

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

O DESCARTE DE COSMÉTICOS E A LOGÍSTICA REVERSA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Flávia de Oliveira Santos do Nascimento¹

Marcella Patricia de Souza Lima

Mariana Alves Paes

Resumo

INTRODUÇÃO: Segundo o Dicionário Online de Português (2020), o sentido etimológico da palavra cosmético está relacionado à utilização para valorizar, tratar ou melhorar a aparência de alguém; podendo ser maquiagem ou pintura: procedimento cosmético, de uso corretivo; corretor: procedimento cirúrgico cosmético, ou seja, tem por objetivo tornar limpo e belo quem o utiliza.

Na composição dos produtos cosméticos normalmente há a adição de produtos químicos e naturais diversos. Na antiguidade, por exemplo, era comum a morte por intoxicação devido ao uso de pigmentos minerais da época que continham chumbo ou mercúrio em sua composição (Galembeck et al, 2019).

A palavra portuguesa "cosmético" deriva da palavra grega kosmetikós, que significa "hábil em adornar". Podemos traçar sua origem há, pelo menos, 4000 anos antes de Cristo. Há relatos de que os egípcios antigos pintavam os olhos com sais durante o culto religioso, bem como utilizavam gordura animal e vegetal para se protegerem dos efeitos danosos do sol, além de leite como hidratante dos cabelos, dentre outras práticas de embelezamento e cuidado com o corpo (Galembeck et al, 2019).

Pode-se dizer que o uso generalizado dos produtos cosméticos teve um crescimento após o período da Segunda Guerra Mundial. O uso de sabão para higiene, maquiagem e protetores solares tornou-se cada vez mais comum (Minero et al, 2017).

Com a ascensão da indústria dos cosméticos, o perfil dos consumidores vem se transformando. Durante muito tempo, o uso de produtos para cuidados e embelezamento eram focados no público feminino. Hoje, porém, se observa um aumento e uma disponibilidade maior de itens cosméticos para uso masculino (Limeira, 2008).

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Higiene, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), o Brasil é o segundo maior mercado do mundo para produtos cosméticos masculinos, atrás apenas dos Estados Unidos. No geral, o Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial do setor.

De acordo com a Euromonitor (2018, apud Forbes, 2020), o Brasil é o quarto maior mercado

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de beleza e cuidados pessoais do mundo, englobando desde cosméticos para cabelo e pele até perfumes e produtos de higiene bucal. Além disso, segundo o mesmo relatório, cinco empresas concentram 47,8% do mercado brasileiro, sendo elas: Natura & Co, seguida pelo grupo Boticário, Unilever, L'Oréal e Colgate-Palmolive Co.

O termo “desenvolvimento sustentável” foi utilizado pela primeira vez no âmbito da ONU (1987), no Relatório Brundtland - Our Common Future -, preparado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse termo foi definido como “aquele que busca as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades”.

Com o avanço na indústria de cosméticos, aumenta a preocupação de como resíduos de embalagens de cosméticos, líquidos remanescentes, produtos vencidos, dentre outros resíduos, são descartados e tratados.

Diante desse contexto, o Brasil criou alguns regulamentos como a Lei de Resíduos Sólidos, as diretrizes da ANVISA e outras normativas para promover um melhor descarte e tratamento desses resíduos, de maneira a reduzir o impacto ambiental gerador por essa atividade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.”

A área da logística reversa no mundo empresarial e nas sociedades organizadas passou a ser alvo de crescente interesse, ao passo que o número cada vez maior de produtos com ciclos de vida cada vez menores e a grande variedade de modelos se intensificaram nas últimas décadas do século XX. Esse fenômeno deu origem à necessidade de equacionamento logístico de retorno de uma parcela desses produtos não consumidos ou usados (Leite, P. R., 2017).

Sendo assim, a logística reversa é um dos instrumentos para a aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, sendo seus sistemas implementados e operacionalizados através dos seguintes instrumentos: Regulamento expedido pelo Poder Público; Acordos Setoriais e Termos de Compromisso, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.404/2010 (MMA, 2020).

Grandes empresas do ramo se destacam com seus programas de logística reversa, como a empresa O Boticário, através de seu Programa de Reciclagem de Embalagens, a Avon, com seu Programa DAMF – “Dê a Mão Para o Futuro: Reciclagem, Trabalho e Renda”, o qual é

coordenado pela ABIHPEC, e a Natura -- grande destaque nesse setor -- já tendo recolhido cerca de 500 mil toneladas de resíduos (VGRESÍDUOS, 2018).

A responsabilização das empresas com o descarte é de extrema importância tendo em vista o tamanho da indústria brasileira e a importância de zelar por um desenvolvimento sustentável, a fim de obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

PROBLEMA DE PESQUISA: Os impactos ambientais que a indústria brasileira de cosméticos - que já é uma das maiores do mundo - pode causar, e a importância da Logística Reversa trazida com a Política Nacional de Resíduos Sólidos para seu desenvolvimento sustentável.

OBJETIVO: A análise dos impactos gerados pelo descarte de cosméticos e como esse relaciona com a logística reversa e a política de resíduos sólidos.

MÉTODO: Utilização de legislação e levantamento bibliográfico, por meio de artigos científicos, doutrinas, e matérias divulgadas na mídia.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A logística reversa é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da indústria brasileira de cosméticos e para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: Cosméticos, Logística Reversa, Resíduos Sólidos

Referências

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos ABIHPEC. Caderno de Tendências 2019-2020. Disponível em: <https://abihpec.org.br/publicacao/caderno-de-tendencias-2019-2020/>. Acesso em 13 set. 2020.

DICIO - DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Cosmético. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/cosmetico/>. Acesso em: 14 set. 2020.

LEITE, Paulo Roberto. Logística reversa: meio ambiente e competitividade. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

LEITE, P. R. Logística Reversa. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

LIMEIRA, T. M, Dias, S. R. Gestão de marketing. São Paulo: Saraiva 2008

MINERO, FRANCISCO JOSÉ GONZÁLEZ. DÍAZ, Luis Bravo. Historia y actualidad de

produtos para la piel, cosméticos y fragancias. Especialmente los derivados de las plantas. *Ars Pharm*, vol.58, no.1, Granada, janeiro/março, 2017. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S2340-98942017000100005&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 14 set. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Logística Reversa. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa>. Acesso em 24 de set. de 2020.

ONU – Declaração da Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano; Estocolmo, 1972. Em www.onu.org.br (acessado em 23.09.2020).

PALACIOS, A. D. R. J. Cultura, consumo e segmentação de público em anúncios de cosméticos: PPGCOM - Programa de Pós Graduação em Comunicação e Práticas de Consumo. *CMC - Comunicação, mídia e consumo*, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 123-137, jun./2006. Disponível em: <http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/view/63/64>. Acesso em: 14 set. 2020.

SALA DE LEITURA. Cosméticos: a química da beleza. Disponível em: <https://fisiosale.com.br/assets/9noções-de-cosmetologia-2210.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

UCKER, T. C. D. S. V. M. D. S. F. E. TRATAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS COSMÉTICOS DESTINADOS AO COPROCESSAMENTO. *REVISTA ELETRÔNICA DE EDUCAÇÃO DA FACULDADE ARAGUAIA, ARAGUAIA*, v. 1, n. 96, p. 83-96, abr./2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230572962.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

VGRESÍDUOS. Cinco Bons Exemplos de Logística Reversa do Setor de Cosméticos. Disponível em: <https://www.vgresiduos.com.br/blog/cinco-bons-exemplos-de-logistica-reversa-do-setor-de-cosmeticos/>. Acessado em: 24 de set. de 2020.

WEBER, Mariana. Brasil é o quarto maior mercado de beleza e cuidados pessoais do mundo. *Forbes*, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/07/brasil-e-o-quarto-maior-mercado-de-beleza-e-cuidados-pessoais-do-mundo/>. Acesso em: 23 de set. de 2020.